

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001707/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041211/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.011772/2017-17  
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.007743/2017-42  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/05/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E EM EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ (SEEACEC), CNPJ n. 31.505.878/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALVADOR PINTO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Campos Dos Goytacazes/RJ, Itaperuna/RJ, Macaé/RJ, Quissamã/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco De Itabapoana/RJ e São João Da Barra/RJ**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Prêmios**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA NATALINA DA PRESTAÇÃO EM SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS**

As empresas com sede em Campos dos Goytacazes, que prestarem serviços terceirizados para condomínios e edifícios, poderão viabilizar até o dia 20 de dezembro, a distribuição de uma cesta natalina a todos os seus empregados, no valor de R\$ 50,00 ( cinquenta reais), facultando ainda a concessão dela, em forma de tíquete alimentação, como prêmio natalino.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO EM SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS**

As empresas com sede em Campos dos Goytacazes, que prestarem serviços terceirizados para condomínios e edifícios, ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição, seja em forma de tíquete ou em pecúnia, no valor de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), por dia, a partir do mês de Agosto de 2017, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas comprometer-se-ão em apresentar este Termo Aditivo ao tomador de serviços, para a viabilização do respectivo repasse junto aos contratos de prestação de serviços, conforme aprovado em Assembléia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A concessão do auxílio-alimentação ou refeição não será obrigatória se o Contratante franquiar, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica facultado às empresas prestadoras de serviços, a concessão de auxílio alimentação ou alimentação em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência do contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada para o período 2017/2018, registro nº. RJ000939/2017, pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e em Edifícios, representando a categoria profissional, e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro – SEAC-RJ, representando a categoria econômica.

**RICARDO COSTA GARCIA**

Presidente

**SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO**

ANTONIO SALVADOR PINTO DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E EM  
EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ (SEEACEC)

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.